



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 013/2020

Súmula: Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública criada pelo novo corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido através da realização de políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar disseminação da doença no Município de Pinhalão/PR;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde, para que redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo corona vírus, **DECRETA-SE** as seguinte medidas:

Art. 1º Ficam proibidas reuniões que tenham público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 2º As aulas das escolas municipais, incluídas as creches, serão suspensas a partir do dia 20/03/2020 por período indeterminado.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º Ficam suspensos os projetos realizados pelas secretarias municipais de assistência social e secretaria de esporte e cultura, vez que nestes projetos há o contato físico entre os participantes, o que contribui para a disseminação do covid-19.

Art. 4º As oficinas de fonte de geração de emprego promovida pelo CRAS ficarão suspensas por prazo indeterminado, haja vista que as aulas são realizadas em local pequeno e há contato físico entre as pessoas.

Art. 5º Fica proibido o uso do Ginásio de Esportes Naim Nicolau, pelo fato de ser um local fechado e de se praticar esporte com contato físico.

Art. 6º Suspende-se todas as viagens oficiais, a serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários Municipais, servidores, exceto com o consentimento do gabinete executivo.

Art. 7º Fica vedado à secretaria municipal de saúde as realizações de consultas e exames eletivos em outras cidades.

Art. 8º Fica proibida a concessão de férias para os servidores da saúde por prazo indeterminado, sendo que aqueles que estiverem de férias deverão retornar imediatamente ao serviço.

Art. 9º As pessoas que comparecerem nas repartições públicas com sintomas gripais deverão ser encaminhadas ao posto de saúde para consulta médica.

Art. 10 Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 17 de março de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal